



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3136/1994

Ementa

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ART. 2º DA LEI 2.066 DE 22 DE AGOSTO DE 1984, QUE AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO VISANDO A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORPO DE BOMBEIROS NA CIDADE.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

04/05/1994

Status de Vigência

Em vigor

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3.136/1994
Fls. 2/3

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.136 DE 04 DE MAIO DE 1994

"Acrescenta um parágrafo ao art. 2º da Lei 2.066 de 22 de agosto de 1984, que autoriza a assinatura de convênio visando a implantação dos serviços de Corpo de Bombeiros na cidade."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei 2.066 de 22 de agosto de 1984, que autoriza a assinatura de convênio visando a implantação dos serviços de Corpo de Bombeiros na cidade, passa a vigorar como § 1º.

Art. 2º - O art. 2º da Lei 2.066 de 22 de agosto de 1984, fica acrescido do seguinte parágrafo:

*Art. 2º -

*§ 1º -

*§ 2º - Ficam dispensados da apresentação do projeto de combate a incêndio e respectivo laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, os estabelecimentos que se enquadrarem nos seguintes casos:

*I - Nos casos de concessão de licença de funcionamento inicial ou de sua renovação anual, para estabelecimentos que possuam área construída ou ocupada de até 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados, e com menos de 12 (doze) metros de altura, entre o primeiro e o último piso, exceto aqueles que se utilizem de produtos inflamáveis, explosivos ou radioativos;

ESTADO DE SÃO PAULO

"II - Nos casos de renovação da licença de funcionamento em virtude de:

- "a) alteração de razão social;
- "b) alteração de sócio, titular, acionista ou quotista;
- "c) alteração de capital;
- "d) alteração de denominação de via pública;
- "e) estabelecimentos existentes em esquinas ou com duas testadas, quando da alteração de endereço."

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 04 de maio de 1994.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

HA